COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER Nº 056.2025

PROJETO DE LEI Nº 4.153/2025

Altera o § 1º art. 20 da Lei Municipal nº 4.856/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria de 2026, substitui o seu Demonstrativo das Metas Prioridades.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que a proposta, em seus aspectos gerais, encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, podendo, portanto, ser submetida à apreciação do Plenário.

Todavia, esta Comissão acolhe a emenda apresentada pelo Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 1.627/2025, que propõe a alteração do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, elevando o limite de gastos com horas extraordinárias da Administração Indireta, previsto no art. 20 da Lei nº 4.856, de 10 de julho de 2025, de R$ 500.000,00 para R$ 750.000,00.

Adicionalmente, a Comissão propõe emenda modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei em análise, reduzindo o limite de gastos com horas extraordinárias da Administração Direta de R$ 1.800.000,00 para R$ 1.000.000,00.

Diante das alterações supracitadas, o art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O §1º do artigo 20 da Lei nº 4.856, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> > Art. 21.....
> >
> > § 1° Se o valor do dispêndio global no exercício com horas extras ultrapassar o limite de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) no âmbito da administração direta do Poder Executivo, e de R$ R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito da administração indireta, as unidades responsáveis por recursos humanos, a contar da competência de extrapolação do limite, deverão:
> >
> > .....

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

Suellenn Christina N. Monteiro

Fernanda Félix Bitencourt

Carlos Pinto da Paixão